

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

PROCESSO E TECNOLOGIA

P963

Processo e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Lott Thibau, Helen Cristina de Almeida Silva e Magno Federici Gomes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-415-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

PROCESSO E TECNOLOGIA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

JURIMETRIA NO PROCESSO CIVIL: PREVISIBILIDADE E COERÊNCIA DECISÓRIA

JURIMETRICS IN CIVIL PROCEDURE: PREDICTABILITY AND DECISION-MAKING COHERENCE

Gibran de Pinho Souza¹
Magno Federici Gomes²

Resumo

O objetivo deste trabalho é examinar de que forma a aplicação de dados e estatísticas no universo jurídico pode contribuir para aprimorar a previsibilidade e a consistência das decisões judiciais. A metodologia de pesquisa empregada foi a revisão da literatura, baseada em um estudo teórico-analítico de obras doutrinárias, artigos científicos e normativos. A conclusão principal é que a jurimetria, quando empregada com critérios e salvaguardas metodológicas, é um recurso fundamental para auxiliar a gestão de entendimentos judiciais, promovendo maior eficiência e solidez no sistema jurídico sem, contudo, suplantar a interpretação humana do Direito.

Palavras-chave: Jurimetria, Análise empírica do direito, Precedentes judiciais, Previsibilidade, Gestão judicial

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this study is to examine how the application of data and statistics in the legal field can contribute to enhancing the predictability and consistency of judicial decisions. The research methodology employed was a literature review, based on a theoretical and analytical study of doctrinal works, scientific articles and legal norms. The main conclusion is that jurimetrics, when used with methodological criteria and safeguards, is a fundamental resource to assist in the management of judicial understandings, promoting greater efficiency and soundness in the legal system without, however, supplanting the human interpretation of the law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jurimetrics, Empirical analysis of law, Judicial precedents, Predictability, Judicial management

¹ Graduando em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/1174978638926553>. E-mail: gibran.souza02@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4299-0938>

² Professor Orientador. Pós-doutor pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal. Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-España. Professor da UFJF. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4711-5310>.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, tem-se observado a expansão de métodos estatísticos e computacionais aplicados ao estudo de decisões judiciais. Nesse contexto, a jurimetria emerge como instrumento capaz de produzir evidências que apoiem a gestão de precedentes judiciais e favoreçam a coerência decisória, sem contudo substituir a interpretação jurídica. Além disso, quando integrados à governança institucional, indicadores gerais e rotinas de monitoramento tendem a elevar a previsibilidade, bem como a priorizar temas e promover eficiência, preservando, ao mesmo tempo, a integridade argumentativa.

Diante desse quadro, o texto objetiva explicitar em que medida tais métricas e rotinas, utilizadas com parcimônia e transparência, podem potencializar a previsibilidade e a consistência das decisões sem reduzir a deliberação jurídica a números.

O problema acadêmico a ser respondido é: qual o instituto jurídico pode garantir o uso responsável de métricas para a preservação do controle argumentativo?

Justifica-se este estudo porque a Lei não se acaba com a positivação de direitos, mas se desloca para o complexo campo da ponderação judicial, onde seus dispositivos devem ser harmonizados para evitar distorções, garantir justiça no julgamento do caso concreto e assegurar a segurança jurídica.

Para sustentar essa agenda, a metodologia empregada é a revisão bibliográfica (teórico documental), com exame de artigos científicos, doutrina e legislação, a partir de uma análise dedutiva, que parte do exame do geral para as particularidades do tema. A pesquisa utiliza a obra de Nunes (2019) como marco teórico. Desse modo, discute-se o desenho de indicadores e de rotinas de monitoramento sem recorrer a bases estatísticas de tribunais específicos, o que reforça o caráter conceitual desta proposta.

2 JURIMETRIA: BASES CONCEITUAIS, INDICADORES E LIMITES

A jurimetria, termo derivado da junção entre “juris” (direito) e “metria” (medida), representa a aplicação de métodos estatísticos e matemáticos ao estudo dos fenômenos jurídicos, o que garante uma observação quantitativa de decisões, de comportamentos institucionais e de padrões judiciais. Com isso, esse termo traz uma complexidade etimológica que transcende a mera conexão de termos, mas levanta novas discussões sobre o universo crescente de possibilidades de inovações que podem ser desenvolvidas na área.

Essa abordagem ganha relevo especialmente na era do *big data*, pois possibilita a extração de informações úteis a partir de grandes volumes de decisões judiciais. Marcelo Guedes Nunes, pioneiro no tema no Brasil, define a jurimetria como a utilização de técnicas

estatísticas para mensuração e previsão de comportamentos jurídicos, com o intuito de aumentar a racionalidade do Direito e sua previsibilidade (Nunes, 2013, p. 256).

Para além da definição conceitual, a jurimetria possui uma finalidade estratégica: racionalizar a atividade jurisdicional e promover maior eficiência e coerência nas decisões judiciais.

Ao viabilizar a mensuração de padrões decisórios, essa metodologia permite a identificação de incongruências internas, repetições improdutivas e zonas de incerteza interpretativa que afetam o desempenho do Poder Judiciário. Como aponta Nunes (2013), a construção dessa técnica perpassa as seguintes habilidades:

A Jurimetria tem três pilares operacionais: jurídico, estatístico e computacional. O jurimétrista ideal seria, portanto, um bacharel em direito capaz de especular sobre o funcionamento da ordem jurídica e familiarizado com conceitos de direito processual e material; um estatístico capaz de discutir o planejamento de uma pesquisa e conceber testes para suas hipóteses de trabalho; e um cientista da computação capaz de operar programas para minerar e coletar dados (Nunes, 2013, p. 256).

Nunes (2013) destaca que a estatística aplicada ao Direito contribui para a superação de um modelo analítico excessivamente abstrato e dogmático, ao permitir que operadores jurídicos tenham acesso a previsões baseadas em comportamento passado dos tribunais. Dessarte, trata-se de um novo instrumental que possibilita, por exemplo, avaliar a taxa de sucesso de determinados argumentos ou estratégias processuais, bem como prever a tendência de um tribunal em relação a temas jurídicos controversos.

Nesse sentido, a jurimetria, definida como a "utilização de técnicas estatísticas para mensuração e previsão de comportamentos jurídicos, entra com o intuito de aumentar a racionalidade do Direito e sua previsibilidade", a fim de corroborar o conceito de sustentabilidade no processo e garantir maior previsibilidade de custos e menor morosidade. Com isso, seria refletido um cenário jurídico que possibilitaria a disseminação do bem-estar das partes e, consequentemente, das próprias gerações futuras (Gomes; Ferreira, 2017, p. 106) e que são influenciados indiretamente pela jurimetria.

Com isso, essa transformação se complementa com elementos objetivos capazes de conferir mais racionalidade, consistência e responsabilidade às decisões judiciais. Trata-se, portanto, de uma evolução coerente com os princípios constitucionais de celeridade e eficiência, que devem nortear todas as funções estatais, inclusive a jurisdicional (Teixeira, 2008, p. 64).

Ao reconhecer que decisões judiciais podem afetar políticas públicas, segmentos econômicos e direitos coletivos, o juiz passa a integrar uma lógica decisória que não se esgota

na aplicação mecânica da norma, mas se estende à análise estratégica do contexto em que ela incide. Para isso, a efetividade e legitimidade do sistema processual dependem diretamente da rejeição de comportamentos viciados e rotineiros que se consolidaram à margem da legalidade e da Constituição da República de 1988 (CR/1988), exigindo do juiz maior aprofundamento das fundamentações (Nunes; Pedron; Horta, 2017, p. 338).

Diante do exposto, entende-se não ser admissível que práticas reiteradas, ainda que historicamente toleradas ou justificadas por particularidades culturais do contexto brasileiro, sirvam como desculpa para perpetuar distorções institucionais ou impedir o avanço rumo a um processo mais íntegro e constitucionalmente orientado (Nunes; Pedron; Horta, 2017, p. 338).

Assim, reafirma-se a urgência de uma atuação judicial comprometida com a transformação institucional, capaz de alinhar prática e norma aos princípios constitucionais e à racionalidade jurídica contemporânea. Essa barreira, uma vez rompida, é capaz de transformar não só a previsibilidade formal e material das demandas judiciais, mas também toda uma cultura que valoriza a racionalização e a utilização de novas tecnologias para garantir a efetivação do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a evolução do sistema jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da CR/1988, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de racionalização da justiça, não apenas sob a ótica normativa, mas também com base em dados empíricos. Com isso, a jurimetria emergiu nesse cenário como uma ferramenta que visa romper com a tradição estritamente dogmática do direito, permitindo análises quantitativas sobre a atuação dos tribunais, os padrões decisórios e os fluxos processuais, que funcionam como mecanismos para proporcionar maior consistência jurídica (Nunes, 2013, p. 254).

A adoção desse tipo de abordagem no Brasil representa não apenas uma inovação metodológica, mas uma ruptura epistemológica com a concepção de que a Justiça se faz exclusivamente pela interpretação normativa. Nesse sentido, ao exigir que os tribunais formulem súmulas com base em fundamentos racionais e em circunstâncias fáticas bem delineadas (teses de direito), o CPC/2015 sinaliza um avanço rumo a uma prática jurisdicional mais transparente, previsível e conectada à realidade dos litígios, superando a mera abstração legalista em favor de uma lógica decisória mais dialógica e contextualizada (Theodoro Júnior, 2019, p. 143).

No contexto institucional brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve papel central na introdução da racionalidade empírica no Poder Judiciário ao criar o programa “Justiça em Números” (Brasil, 2025) e o sistema DataJud. Com essas ferramentas, tornou-se possível quantificar aspectos da litigância, como o número de processos pendentes, a taxa de

congestionamento e o perfil dos maiores litigantes, consolidando uma base para o uso de análises jurimétricas como suporte à formulação de políticas judiciais (Junquilho; Roesler, 2020, p. 8).

Sob esse aspecto, Barroso observa que o exercício do poder jurisdicional exige sensibilidade quanto aos efeitos sistêmicos de determinadas decisões, sobretudo em áreas marcadas por grande complexidade técnica ou repercussão econômica. Para Barroso, juízes devem adotar posturas de autocontenção institucional quando estiverem diante de decisões cujos impactos extravasam os limites do caso concreto, o que exige, por vezes, deferência a outras esferas do poder estatal (Barroso, 2012, p. 26). Essa ideia reforça o valor da jurimetria como ferramenta de apoio à decisão judicial, pois fornece informações objetivas e contextualizadas que auxiliam a delimitar os riscos e consequências práticas dos julgamentos.

Dessa forma, a consolidação dos precedentes obrigatórios propostos pelos magistrados deve ser compreendida não apenas como uma resposta à sobrecarga judicial, mas como mecanismo essencial à racionalização da jurisdição. A identificação de padrões decisórios e a própria disponibilização de dados massificados permite aos tribunais uniformizar entendimentos em larga escala e trabalhar com o uso de inteligência artificial para melhorar a tutela de serviços judiciais (Junquilho; Roesler, 2020, p. 9).

Nessa perspectiva, a eficiência judicial prevista pela Resolução CNJ 325 (Brasil, 2020), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e outras providências, não pode ser confundida com celeridade automatizada ou simplificação irrefletida da decisão judicial. Com isso, a previsibilidade oriunda dos precedentes exige justificativas claras e adequadas, inclusive quanto à escolha por sua aplicação, uma vez que a reprodução mecânica de entendimentos, dissociada da análise contextual, pode comprometer a função garantista do processo e esvaziar a motivação das decisões judiciais (Junquilho; Roesler, 2020, p. 8).

Nesse cenário, observa-se que o sistema de precedentes demanda do Judiciário não só uma mudança procedural, mas uma verdadeira transformação institucional. A jurimetria e os instrumentos de uniformização representam avanços, mas devem ser acompanhados de compromisso com a integridade argumentativa e com a coerência normativa. É exatamente a tríade de estabilidade, integridade e coerência jurisprudencial que passará a ser examinada no próximo capítulo, à luz das exigências do artigo 926 do Código Processual Civil (CPC) e das implicações práticas para os tribunais superiores.

3 A INSERÇÃO DA JURIMETRIA NO BRASIL

Embora o capítulo anterior tenha evidenciado a sofisticação normativa introduzida pelo

CPC, com técnicas procedimentais e estratégia de precedentes voltadas à racionalização e à uniformização jurisprudencial, é imprescindível reconhecer que a análise meramente dogmática, centrada na interpretação abstrata das normas, revela-se limitada diante da complexidade do sistema de justiça brasileiro.

Diante desse cenário, a lentidão processual, a ausência de decisões coerentes entre os tribunais e o volume crescente de litigância podem ocasionar um cenário de ineficiência estrutural¹, que não poderia ser solucionado apenas com a criação de novos dispositivos legais.

Assim, é essencial uma abordagem empírica e pragmática, que transcenda o discurso normativo e busque compreender, com base em dados concretos, de que forma os instrumentos previstos no CPC têm contribuído efetivamente para melhorar a tutela jurisdicional e garantir segurança jurídica. Por conseguinte, reitera-se que a análise empírica complementa a interpretação normativa dos dispositivos sobre precedentes ao introduzir uma nova racionalidade no direito.

Em suma, observar as metodologias estatísticas aliadas ao raciocínio jurídico cria um ecossistema de segurança para todo o direito. Essa conduta levanta a possibilidade de desviar a atenção de procedimentos morosos e desnecessários para oportunizar e dedicar essa energia gerada pela eficiência para garantir a melhoria da entrega dos serviços jurisdicionais.

Em consonância com essa argumentação, torna-se evidente que o papel do magistrado ultrapassa a mera aplicação automática da norma. Na prática, o juiz atua como um elo entre o ordenamento jurídico e as demandas sociais, sendo responsável por assegurar que suas decisões não apenas cumpram os requisitos legais, mas também refletem um senso de justiça reconhecido pela coletividade (Albino; Santiago, 2024, p. 65).

Além disso, a forma como os fundamentos são apresentados impacta diretamente na percepção da sociedade sobre a justiça. Uma decisão bem motivada, que demonstre lógica, coerência e aderência aos precedentes estabelecidos, tende a fortalecer a confiança do cidadão no sistema jurídico. Por outro lado, a ausência de clareza argumentativa ou a incoerência interpretativa pode gerar insegurança, alimentar a instabilidade decisória e ampliar o índice de recursos, elementos que comprometem o ideal de previsibilidade buscado pelo CPC e destacados no capítulo anterior (Albino; Santiago, 2024, p. 66).

Por fim, diante do contexto narrado, embora a jurimetria possa auxiliar na gestão judicial, relembra-se que ela não pode suprimir a análise qualitativa e individualizada, sob pena de comprometer os princípios de integridade e coerência, que demandam do julgador

¹ Para aprofundamentos, ver: Gomes; Ferreira, 2017, p. 93–111.

sensibilidade para equilibrar dados objetivos com a dimensão principiológica do Direito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou demonstrar que a jurimetria, quando entendida como aplicação de métodos estatísticos e computacionais ao estudo de decisões judiciais e integrada à governança institucional e à motivação qualificada, constitui instrumento idôneo para elevar previsibilidade, coerência decisória e eficiência sem substituir a interpretação jurídica. Reafirmou-se, assim, seu papel de apoio à gestão de precedentes e à transparência do processo decisório.

No desenvolvimento do estudo, foram sistematizadas as bases conceituais e os pilares operacionais da jurimetria (jurídico, estatístico e computacional), bem como delineados indicadores gerais e rotinas de monitoramento compatíveis com a integridade argumentativa. Assentou-se que o uso de métricas exige critérios e salvaguardas metodológicas (definições claras, documentação pública e controles de qualidade), a fim de mitigar riscos de determinismo estatístico e de preservar o devido processo legal e constitucional. Com isso, alcançaram-se os objetivos propostos: clarificar conceitos, identificar limites e propor parâmetros de uso responsável.

Do ponto de vista institucional, ressaltou-se a contribuição de iniciativas como Justiça em Números e DataJud para a cultura de dados no Poder Judiciário, ao lado das diretrizes estratégicas do CNJ, sem confundir eficiência com celeridade mecânica. Propôs-se, nesse contexto, a adoção de núcleos de dados e precedentes, painéis temáticos, capacitação continuada e práticas de publicidade e revisão que favoreçam a articulação entre câmaras, a estabilidade interna e a prestação de contas à sociedade. Esses elementos reforçam que a previsibilidade oriunda de precedentes depende de fundamentação clara e adequada, e que a jurimetria deve operar como suporte, não como substituto, da deliberação jurídica.

Conclui-se, por fim, que a adoção responsável da jurimetria, ancorada em governança, motivação densa e salvaguardas metodológicas, tende a reduzir dispersões indevidas, priorizar temas de maior impacto e fortalecer a estabilidade do sistema de precedentes. Ao harmonizar dados e argumentação jurídica, o modelo proposto oferece um caminho de amadurecimento institucional compatível com os princípios constitucionais de eficiência, publicidade e segurança jurídica, contribuindo para decisões mais consistentes e socialmente confiáveis.

Por fim, a integração entre jurimetria, governança institucional e fundamentação robusta contribui para a estabilidade do sistema de precedentes, reforçando, ao mesmo tempo, a previsibilidade e a coerência decisória. Desse modo, reafirma-se que a jurimetria opera como

suporte à decisão e não como seu substituto.

REFERÊNCIAS

ALBINO, Dennys Damião Rodrigues; SANTIAGO, Carlos Eduardo dos Santos. O dever de fundamentação das decisões judiciais e o sistema de precedentes brasileiro. In: TAVARES NETO, José Querino; LOPES FILHO, Juraci Mourão; LACERDA, Murilo Couto (Coords.). **Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça I**. Florianópolis: CONPEDI, 2024. p. 63-80.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (**SYN)THESIS**, v. 5, n. 1, p. 23–32, jun. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2025**: ano-base 2025. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. A dimensão jurídico-política da sustentabilidade e o direito fundamental à razoável duração do procedimento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 52, v. 2, p. 93-111, maio/set. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i52.8864>. Acesso em: 17 set. 2025.

JUNQUEIRO, Tainá Aguiar; ROESLER, Cláudia Rosane. A transparéncia no uso de dados na IA aplicada ao Poder Judiciário: análise das Resoluções 331 e 332 do CNJ e da Recomendação 74/2020. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 1-10, out./dez. 2020.

NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio Quinaud; HORTA, André Frederico de Sena. Os precedentes judiciais, o art. 926 do CPC e suas propostas de fundamentação: um diálogo com concepções contrastantes. **Revista dos Tribunais**, v. 6, p. 335–396, jan. 2017.

NUNES, Marcelo Guedes. O que é a jurimetria? **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, v. 62, p. 253–260, out./dez 2013.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais - Thomson Reuters, 2019.

TEIXEIRA, Antônio Edílio Magalhães. **Processo ambiental**: uma proposta de razoabilidade na duração do processo. Curitiba: Juruá, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Resenha - Precedentes: a mutação no ônus argumentativo. **Revista CEJ**, Brasília, v. 23, n. 77, p. 142–146, jun. 2019.